



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial

Chamamento Público 006/12 para a seleção de projetos voltados à gestão integrada do patrimônio cultural em terreiros tombados pelo IPHAN

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento público para a seleção de projetos técnicos voltados à gestão integrada do patrimônio cultural vinculado aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI) e Portaria Interministerial MP/MCT/MF/ nº 127/08 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Público Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após as 14 horas.

Considerar nesse Edital como Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, os chamados Povos de Terreiro, conforme expresso no inciso I, artigo 3º, do Decreto no 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

1. OBJETO

Projeto para ação de mobilização e articulação de detentores de saberes vinculados à religiosidade de matriz africana, dentro do espaço dos terreiros tombados pelo IPHAN (Os terreiros tombados pelo Iphan até a presente data são: Ilê Axé Iyá Nassô Oká/ Casa Branca; Ilê Axé Opô Afonjá (BA); Manso Bando Quenqué/

Bate-Folha (BA); Ilê Yιά Omin Axé Iyamasse/ Gantois (BA); Ilê Maraiolaje/ Alaketu (BA); Casa das Minas Jeje (MA); e Zogbodo Male Bogum Seja Unde/ Roça do Ventura (BA)), para o planejamento de ações de preservação e salvaguarda dos bens culturais integrados que compõem a identidade cultural dessas comunidades, assim como apoio a manifestações e práticas culturais próprias dos terreiros com proposição de atividades de mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual sobre referências culturais dos terreiros; ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes.

2. PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS

Prazo para envio das propostas: 27 de outubro a 12 de novembro de 2012

Data limite de envio da proposta: 12 de novembro de 2012

Data de publicação do resultado seleção no site do Iphan: 14 de novembro de 2012

Período para envio de recurso (somente por e-mail): 14 de novembro a 18 de novembro

Resultado final da seleção no site do Iphan: 20 de novembro de 2012

3. OBJETIVOS

3.1 Seleção de projetos técnicos voltados à gestão integrada do patrimônio cultural vinculado aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- Fomentar a mobilização dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana com a proposta de experimentar a gestão integrada do patrimônio cultural, entendida em sua natureza material e imaterial, através do levantamento dos bens culturais produzidos nos espaços das casas de culto tombadas, compreendidos por essa base social como elementos indissociáveis.
- Mapear ações de salvaguarda de bens culturais de matriz africana Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, a partir dos resultados obtidos com o levantamento preliminar dos bens culturais integrados dos terreiros tombados, vinculando a salvaguarda à preservação do patrimônio cultural.
- Fortalecer a articulação dos detentores de saberes associados à religiosidade de matriz africana com outras instâncias do poder público e da sociedade civil organizada.
- Fortalecimento e difusão da política de salvaguarda do patrimônio imaterial e

dos programas de preservação dos bens culturais tombados.

- Desenvolver metodologia para a gestão integrada do patrimônio cultural associado aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a partir de um conjunto de reuniões técnicas que subsidiarão a elaboração e implementação de uma Agenda de Ações para a mobilização da base social, valorização dos bens culturais associados às práticas das casas de culto afro-brasileiras, capacitação de gestores locais e preservação do patrimônio cultural constituído.
- O projeto deve estar devidamente alinhado aos objetivos e diretrizes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI (em anexo).

4. REQUISITOS

- 4.1 Serão objeto de análise *apenas* os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1 O proponente deve ser associação representativa dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, comprovado através do envio do estatuto social da entidade, bem como estar regularmente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – www.convenios.gov.br.
 - 4.1.2 Apresentação de comprovante de experiência, dos últimos 03 (três) anos de execução de atividades na matéria do objeto do convênio.
 - 4.1.3 Comprovação de experiência, conhecimento e/ou experiência da equipe de trabalho em ações de mobilização e articulação da base social no universo cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, através da apresentação de portfólio da entidade e currículo de toda a equipe, incluindo do coordenador técnico do projeto, que deve possuir experiência comprovada nas áreas de cultura afro-brasileira, preservação do patrimônio cultural e/ou direitos humanos com povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
 - 4.1.4 O proponente não deve possuir em sua equipe pessoas vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
 - 4.1.5 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluído o valor da contrapartida.

5.2 A proposta orçamentária deverá obrigatoriamente incluir a previsão de custos para deslocamento, alimentação e divulgação que serão necessários para a execução das ações obrigatórias previstas no item 6.1 desse edital, bem como incluir os custos para realização de ações para socialização e devolutiva dos resultados do projeto.

5.3 Contrapartida

5.3.1 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

5.4 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

5.5 A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do convenente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

5.6 A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

6. ABRANGÊNCIA

6.1 O projeto deverá contemplar, **obrigatoriamente**, os seguintes aspectos:

a) Levantamento dos bens culturais de natureza material e imaterial associados às casas de culto tombadas;

b) Realização de no mínimo 05 (cinco) reuniões técnicas com os representantes indicados pelos terreiros tombados em esfera federal, onde a equipe deverá sistematizar as demandas apontadas em tabela elaborada pelo DPI/Iphan, considerando como eixo do trabalho a gestão participativa, incluindo os detentores de saberes tradicionais de matriz africana como tomadores de decisão ao longo do desenvolvimento do projeto;

c) Organização de logística e promoção da articulação com as esferas públicas e sociedade civil para realização de encontros temáticos com os representantes dos terreiros tombados para fomentar o debate entorno dos resultados sistematizados das reuniões técnicas;

d) Promoção de ações de transmissão de saberes relacionados ao universo cultural dos terreiros tombados;

e) Promoção de ações que fortaleçam a sustentabilidade e gestão do patrimônio cultural entre os povos tradicionais de matriz africana: articulação institucional da rede de casas de culto de matriz africana (“casas-filhas”); ação educativa para diferentes segmentos sociais, objetivando a valorização do universo cultural do bem em foco, considerando que representantes de todas as Casas estejam incluídos nas ações.

f) Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão integrada de políticas para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural dos povos tradicionais de matriz africana, a partir dos resultados obtidos nas reuniões técnicas com os terreiros tombados, considerando que representantes de todas as Casas estejam incluídos nas ações

g) Promoção de encontro (logística e divulgação) para divulgação da metodologia para gestão integrada do patrimônio cultural de povos tradicionais de matriz africana, que será elaborada a partir da experiência do projeto e acompanhada de diagnóstico dos instrumentos de gestão do patrimônio cultural para povos tradicionais de matriz africana e sua relação com as políticas públicas.

6.2 A execução do projeto deverá ser realizada no período de um ano a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

7. SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1 O proponente deverá preencher no Siconv todas as abas disponíveis no programa **“Mobilização e articulação de detentores de saberes vinculados à religiosidade de matriz africana em terreiros tombados pelo Iphan”**.

7.1.1 O proponente também deverá anexar na proposta do SICONV:

- a) o currículo do coordenador técnico e da equipe do projeto em formato “PDF” (observar subitem 4.1.3 deste Edital);
- b) documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- c) declaração, assinada pelo responsável pela instituição, contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- d) declaração de anuência prévia, ou outro tipo de documento escrito ou audiovisual, que demonstre claramente que as sacerdotisas/sacerdotes dos terreiros tombados pelo Iphan e/ou seus representantes (no caso das associações representativas das casas, na figura de seu presidente) concordam com a realização do projeto pelo proponente em questão.
- e) o Estatuto social da instituição, cujo objeto deve ser o especificado no item 4.1.1 deste Edital.

7.1.2 As propostas serão analisadas por Comissão Técnica do IPHAN, que observará se as propostas encaminhadas atendem os requisitos deste Edital de Chamamento Público (itens 4, 5 e 6), e avaliadas segundo os critérios definidos no subitem “7.1.4”.

7.1.3 A Comissão de Avaliação será composta por um servidor do Departamento do Patrimônio Imaterial, um servidor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização e um servidor do Departamento de Articulação e Fomento do Iphan, indicados por seus dirigentes.

7.1.4 A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios abaixo.

- a) Experiência comprovada da equipe técnica com projetos e atividades relacionadas aos povos tradicionais de matriz africana;
- b) Inserção de membros da estrutura política e social dos terreiros em todas as etapas de desenvolvimento do projeto: será avaliada a forma de participação dos mestres/mestras, sacerdotes/sacerdotisas, iaôs e õgãs e de outros membros dos terreiros no desenvolvimento das atividades previstas no projeto (inclusive sua participação nas atividades de pesquisa onde a perspectiva de inserção de membros da comunidade como pesquisadores será valorizada);
- c) Coerência das ações de salvaguarda que serão desenvolvidos durante a execução do projeto e os benefícios gerados para as comunidades dos terreiros tombados;
- d) Disponibilização dos resultados da ação para os povos e comunidades tradicionais de matriz africana, objeto da proposta: serão avaliados aspectos relativos à apropriação dos produtos gerados pelo projeto por pessoas ou instituições e também a importância dos produtos para o fortalecimento da salvaguarda e da preservação dos bens culturais das comunidades dos terreiros;
- e) Clareza da justificativa e coerência do projeto, razoabilidade dos custos e exequibilidade do cronograma;
- f) Capacidade técnica do proponente, da equipe e da coordenação para a execução do projeto, que será aferida a partir da documentação que comprova a experiência da instituição no objeto do convênio e dos currículos dos membros da equipe e coordenação técnica.

7.1.5 Os projetos que receberem menos que 50 pontos serão considerados reprovados.

7.1.6 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

7.2 O resultado final da seleção será publicado no site do Iphan no dia 20 de novembro de 2012.

7.3 O proponente cujo projeto for **aprovado** deverá enviar a seguinte documentação pelos correios:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado;
- b) Formulário impresso do Plano de Trabalho disponibilizado no Siconv, rubricado e assinado pelo responsável da instituição proponente, (com as mesmas informações apresentadas no sistema durante a etapa de avaliação do projeto);
- c) Declaração do representante legal da instituição proponente, com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- d) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida firma, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
- e) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura reconhecida firma, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida;
- f) Declaração da cessão de direitos patrimoniais de produtos e subprodutos

7.4 A documentação do item 7.3 deve ser encaminhada para o endereço:

“Seleção de projetos voltados à gestão integrada do patrimônio cultural em terreiros tombados pelo IPHAN”

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Departamento do Patrimônio Imaterial

Coordenação Geral de Salvaguarda

SEPS 713/913, bloco D – 4º andar

CEP 70.390-135 – Brasília – DF

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caberá recurso no prazo de 04 (quatro) dias corridos, a contar da publicação do resultado da seleção no site do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta anexo ao edital. *Recursos apresentados em outros formatos ou fora do prazo não serão analisados.*

- 8.2 Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.
- 8.3 O recurso será dirigido a Comissão Técnica de Avaliação que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 8.4 O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:
- 8.4.1 Enviado via correio eletrônico, para o endereço: dpi@iphan.gov.br
Com cópia para o endereço: cgs@iphan.gov.br
- 8.4.2 Somente serão aceitos recursos interpostos através do formulário para recurso, assinado pelo responsável pela instituição proponente. Os formulários devem ser digitalizados em arquivo de extensão “PDF” e deverão ser anexados ao e-mail. Somente serão consideradas recebidas as mensagens que forem respondidas com o aviso de recebimento emitido pelo DPI. O título da mensagem enviada por correio eletrônico para interposição de recurso desse edital deverá ser: “*Seleção de projetos voltados à gestão integrada do patrimônio cultural em terreiros tombados pelo IPHAN*”
- 8.5 Data para envio de recursos: **14 a 18 de novembro de 2012**
- 8.6 Data para resultado de julgamento dos recursos: **20 de novembro de 2012**

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

- 9.1 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONS (http://www.convencios.gov.br) e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado.

- 10.2 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição, quando esse for o caso.
- 10.3 Com o intuito de promover a divulgação e a promoção do projeto executado o proponentes deverá produzir e fornecer ao Iphan material fotográfico que contemple o desenvolvimento das etapas do projeto, o pessoal envolvido e a conclusão das atividades.
- 10.4 A produção de materiais audiovisuais, quando objetivar a distribuição pública, deverá atender as orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico.
- 10.5 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).
- 10.6 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.
- 10.7 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.
- 10.8 O produtos do projeto conveniado não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.
- 10.9 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

11. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 Os convênios terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.

11.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, de 24.11.2011.

11.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

11.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

11.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

11.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Célia Corsino
Departamento do Patrimônio Imaterial